

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 31 de janeiro de 2025.

**JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR**  
Diretor-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal

## FUNDAÇÃO DA CULTURA

**PORTARIA “P” Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

A **DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, pelo art. 1º, II, do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **ELIANE MELGAR GARCIA** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Fundação da Cultura.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 31 de janeiro de 2025.

**WANEISSA PEREIRA RODRIGUES**  
Diretora-Presidente da Fundação da Cultura

**PORTARIA “P” Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

A **DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, pelo art. 1º, II, do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **ENILDO JORGE BEZERRA JUNIOR** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Fundação da Cultura.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 31 de janeiro de 2025.

**WANEISSA PEREIRA RODRIGUES**  
Diretora-Presidente da Fundação da Cultura

**PORTARIA “P” Nº 14, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

A **DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, pelo art. 1º, II, do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **FABIO LUGO** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Fundação da Cultura.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 31 de janeiro de 2025.

**WANEISSA PEREIRA RODRIGUES**  
Diretora-Presidente da Fundação da Cultura

**PORTARIA “P” Nº 15, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

A **DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, pelo art. 1º, II, do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **LUANA ASSUNÇÃO DE CASTRO** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Fundação da Cultura.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 31 de janeiro de 2025.

**WANEISSA PEREIRA RODRIGUES**  
Diretora-Presidente da Fundação da Cultura

**PORTARIA “P” Nº 16, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

A **DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, pelo art. 1º, II, do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **THIAGO DAS NEVES** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Fundação da Cultura.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 31 de janeiro de 2025.

**WANEISSA PEREIRA RODRIGUES**  
Diretora-Presidente da Fundação da Cultura

**PORTARIA “P” Nº 17, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

A **DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, pelo art. 1º, II, do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **FLAVIA CRISTINA BULHOES DE LIMA** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, na Fundação da Cultura.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 31 de janeiro de 2025.

**WANEISSA PEREIRA RODRIGUES**  
Diretora-Presidente da Fundação da Cultura

**PORTARIA “P” Nº 18, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

A **DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, pelo art. 1º, II, do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **ADILSON DA SILVA PENHA** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Fundação da Cultura.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 31 de janeiro de 2025.

**WANEISSA PEREIRA RODRIGUES**  
Diretora-Presidente da Fundação da Cultura

**PORTARIA “P” Nº 19, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A **DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, pelo art. 1º, II, do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **UBIRAJARA SEBASTIÃO DE CASTRO JUNIOR** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, na Fundação da Cultura.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 04 de fevereiro de 2025.

**WANEISSA PEREIRA RODRIGUES**  
Diretora-Presidente da Fundação da Cultura

**EDITAL Nº. 003/2025**

**CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DO PERÍMETRO OFICIAL DO CARNAVAL 2025.**

A Fundação da Cultura de Corumbá, por intermédio de sua Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio deste Edital, os procedimentos para a concessão de autorização para utilização dos espaços públicos dentro do perímetro oficial do Carnaval 2025, bem como o comércio de bebidas, alimentos e outros durante o evento.

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A organização e o funcionamento das vias e espaços públicos localizados dentro do perímetro oficial do Carnaval de Corumbá 2025 serão regidos por este Edital.

Parágrafo único. Estão contidas no perímetro as seguintes vias e espaços públicos:  
I - Avenida General Rondon, no trecho entre as ruas Frei Mariano e Major Gama, incluindo o entorno dos seus cruzamentos;

II - Alameda Arthur Mangabeira, em sua totalidade;

III - Rua Frei Mariano, entre a rua Dom Aquino e a Av. General Rondon;

IV - Rua Delamare, entre as ruas Antônio Maria Coelho e 7 de Setembro;

V - Rua 13 de Junho, entre as ruas Antônio Maria Coelho e 15 de Novembro;

VI - Rua Dom Aquino Corrêa, entre as ruas Antônio Maria Coelho e 15 de Novembro;

VII - Rua 15 de Novembro, entre a rua 13 de Junho e a Av. General Rondon;

VIII - Rua 7 de Setembro, entre a rua Delamare e a Al. Arthur Mangabeira;

IX - Rua Major Gama, entre a rua Delamare e a Av. General Rondon;

X - Jardim da Independência, Praça Generoso Ponce e Praça Palestina.

Art. 2º A autorização para a utilização dos espaços públicos será temporária e somente compreenderá o período de 28/02/2025 a 04/03/2025, podendo ser revogada ou modificada a qualquer tempo diante da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II - DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

Art. 3º As inscrições para o uso de barracas, espaços para ambulantes e calçadas pelos bares, residências e restaurantes bem como dos trailers de venda de lanches deverão ser realizadas no período de 05/02/2025 a 14/02/2025.

Art. 4º As inscrições serão realizadas na sede da Fundação da Cultura de Corumbá, situada na Rua Delamare, nº 1380, Centro, Corumbá-MS, no horário compreendido das 8h às 17h.

Art. 5º No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição assinada;
- b) Documento de identidade oficial com foto;
- c) CPF ou CNPJ para pessoas jurídicas (bares e restaurantes);
- d) Comprovante de residência atual (máximo 60 dias);
- e) Certidões de Antecedentes Criminais;
- f) Carteira de vacinação atualizada e Carteira de saúde.

**CAPÍTULO II - DO SORTEIO E DOS LOCAIS DE BARRACAS**

Art. 6º O sorteio das barracas ocorrerá no dia 17/02/2025, segunda-feira, com início às 18h30, no prédio da Oficina de Dança, situada na Rua Antônio João, nº 90, Centro, Corumbá-MS.

Art. 7º O processo de sorteio das barracas ocorrerá, em primeiro momento, até que se complete o total de espaços disponíveis, conforme previsto neste Edital.

Art. 8º Completadas as primeiras colocações, o processo de sorteio continuará sendo realizado, para que seja organizada uma lista de espera, a fim de convocar tais sorteados caso haja desistência por parte dos anteriores.

Art. 9º Os sorteios ocorrerão de acordo com a relação geral de inscritos, com exceção das instituições com finalidades socioculturais.

Art. 10 As barracas estarão localizadas em dois espaços distintos, sendo o primeiro deles na rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre a avenida General Rondon e a alameda Arthur Mangabeira, e o segundo na alameda Arthur Mangabeira, entre o palco principal e a avenida General Rondon.

Parágrafo único. Serão destinadas 60 (sessenta) barracas para sorteio entre o público interessado inscrito neste Edital e outras 05 (cinco) barracas serão reservadas para instituições com finalidades socioculturais, sem incidência de cobrança de taxas.

Art. 11 Às barracas situadas dentro do perímetro serão fornecidas estruturas metálicas com medida de 3mx3m, um ponto de iluminação e 02 tomadas, uma de 110 volts e outra de 220 volts, não sendo permitido o uso de extensões ou quaisquer outras adaptações elétricas.

**CAPÍTULO III - DO SORTEIO E DOS LOCAIS DE AMBULANTES**

Art. 12 Caso o número de interessados nos espaços reservados para o comércio de ambulantes seja maior que o número disponível, será realizado sorteio entre os inscritos e o mesmo ocorrerá no dia 17/02/2025, às 18h00, no prédio da Oficina de Dança, situada na Rua Antônio João, nº 90, Centro, Corumbá-MS.

Art.13 Os espaços para ambulantes estarão localizados por setores, os quais deverão estar obrigatoriamente, registrados no Documento de Arrecadação Municipal - DAM, conforme a seguir:

I - Setores 01 e 02: 70 espaços localizados na rua Frei Mariano, entre as ruas Dom Aquino e 13 de Junho, sendo 35 em cada lado;

III - Setor 03: 20 espaços localizados na Rua Delamare, esquina com a Rua Frei Mariano, exclusivamente para ambulantes que possuírem MEI.

IV - Setor 04 e 05: 50 espaços localizados na rua Major Gama, entre a avenida General Rondon e a rua Delamare, sendo 25 em cada lado.

Parágrafo único: Caso o ambulante comprove, por meio de apresentação dos DAM ou conste nos relatórios dos dois últimos anos o registro de utilização de um mesmo ponto para comercialização dos seus produtos, será dada preferência para que ocupe o mesmo espaço.

Art. 14 O processo de sorteio dos espaços de ambulantes ocorrerá, em primeiro momento, até que se complete o total de espaços disponíveis, conforme previsto neste Edital.

Art. 15 Completadas as primeiras colocações, o processo de sorteio continuará sendo realizado, para que seja organizada uma lista de espera, a fim de convocar tais sorteados caso haja desistência por parte dos anteriores.

Art. 16 - Os sorteios ocorrerão de acordo com a relação de inscritos, através do número de protocolo que cada candidato receber.

Art. 17 Os ambulantes sorteados somente poderão comparecer nos dias de realização do evento e no local de venda dos produtos, com seus objetos, utensílios e produtos, a partir das 17h.

**CAPÍTULO IV - DO USO DE ESPAÇO PARA BARES, RESTAURANTES E RESIDÊNCIAS**

Art. 18 Os proprietários de residências, bares e restaurantes que se localizam dentro do perímetro estabelecido no parágrafo único do art. 1º desde Edital, que tiverem interesse em ocupar espaços e vias públicas para comércio deverão procurar a sede da Fundação da Cultura de Corumbá, na Rua D. Aquino, nº 1.380, Centro, Corumbá-MS, para solicitar autorização e submeterem-se às normas do Sistema Tributário e do Código de Postura do Município.

Art. 19 A solicitação dos proprietários de residências, bares e restaurantes que se localizam dentro do perímetro mencionado deverá ser realizada até o dia 14/02/2025, no horário compreendido das 8h às 13:30h.

Art. 20 Será concedida apenas uma autorização por unidade residencial ou comercial, que se localize dentro do perímetro oficial do Carnaval 2025.

**CAPÍTULO V - DO USO DE ESPAÇOS PELOS TRAILERS E FOOD TRUCK**

Art. 21 Serão destinados 12 (doze) espaços, por ordem de inscrição, para a ocupação de trailers de venda de lanches, sem o fornecimento de energia elétrica, em Setor único, localizado na rua 15 de Novembro, entre a rua Delamare e Av. General Rondon, acima da área reservada para o recuo da bateria;

Art. 22 Os proprietários de trailers de venda de lanches e food trucks que tiverem interesse em ocupar os espaços para comércio deverão procurar a a sede da Fundação da Cultura de Corumbá, na Rua D. Aquino, 1.380, Centro, Corumbá-MS, para solicitar autorização e submeterem-se às normas do Sistema Tributário e do Código de Postura do Município.

Art. 23 A solicitação pelos proprietários de trailers de venda de lanches e food trucks deverá ser realizada do dia 05/02/2025 ao dia 21/02/2025, no horário compreendido das 8h às 13:30h.

**CAPÍTULO VII - DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES**

Art. 24 Fica expressamente proibido o trabalho de menor de idade nas barracas, ambulantes, bares, restaurantes e residências, sob pena de revogação da concessão para utilizar o espaço público, e convocação do candidato integrante na lista de espera, segundo a ordem do sorteio, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de proteção da criança e do adolescente.

Art. 25 Os responsáveis pelas barracas, ambulantes e outros deverão portar os documentos comprobatórios de autorização, os quais poderão ser solicitados pelos fiscais a qualquer momento.

Art. 26 Os responsáveis pelas barracas, ambulantes e outros deverão afixar cartazes com informações claras e precisas sobre:

I - O preço de todos os gêneros alimentícios e bebidas comercializáveis no espaço de forma legível e de fácil entendimento.

II - A proibição de vendas de bebidas alcoólicas para menores de idade, sob pena de cassação da autorização e comunicação aos órgãos de proteção da criança e do adolescente.

Art. 27 Os tributos municipais deverão ser recolhidos através da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) até a data do seu vencimento, sendo que após esse prazo, será, imediatamente, convocado outro candidato da lista de espera, de acordo com o sorteio realizado.

Art. 28 Todos os sorteados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária, do Código de Postura do Município, do Meio Ambiente e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 29 O funcionamento das barracas e dos espaços para ambulantes ao qual se refere este Edital ficará autorizado somente entre os dias 28/02/2025 a 04/03/2025.

Art. 30 É proibida a utilização de recipientes de vidro e equipamentos de som, como home theaters, aparelhos de DVDs e amplificadores.

Art. 31 Não será permitida a comercialização de bebidas de qualquer espécie, em garrafas de vidro.

Art. 32 São proibidos a delimitação, o cercamento ou a reserva de qualquer área para comércio ambulante fora dos limites autorizados pela municipalidade.

Art. 33 A instalação da barraca deverá obedecer, necessariamente, à delimitação de área e localização estabelecidas pelo órgão licenciador.

Art. 34 Fica limitada a utilização de dois jogos de mesas e cadeiras em torno das



barracas de comércio ambulante, independente da atividade exercida.

Art. 35 É proibido ao comerciante ambulante utilizar área pública ou veículo estacionado como ponto de apoio ou depósito de mercadorias e de equipamentos, em qualquer período ou horário.

Art. 36 É proibida a utilização de carrinhos de supermercado ou carrinhos de mão para locomoção ou armazenamento de caixas de isopor ou produtos de comércio ambulante.

Art. 37 É proibida a utilização de geladeiras ou freezers no exercício do comércio de ambulante.

Art. 38 Compete ao ambulante, ao barraqueiro e a outros a perfeita higienização de seu equipamento e da área ocupada para sua atividade.

Art. 39 Compete ao ambulante, ao barraqueiro e a outros tratar com respeito o público em geral e os clientes.

Art. 40 Para produtos alimentícios preparados no momento de consumo é obrigatório o uso de máscaras, gorros ou touca, jaleco e avental.

Art. 41 Para produtos alimentícios, é obrigatória a utilização somente de maionese, ketchup, mostarda e molhos industrializados e embalados pelo fabricante.

Art. 42 É obrigatório ensacar, recolher e disponibilizar uma lixeira para o armazenamento de todos os resíduos e lixos produzidos durante o período de funcionamento.

Art. 43 Os alimentos não deverão ser tocados diretamente com as mãos, sendo obrigatório o uso de pegadores, luvas ou sacos plásticos para manuseio dos produtos.

Art. 44 Os sorteados deverão acatar todas as solicitações dos Servidores Municipais encarregados da fiscalização.

Art. 45 Todos os sorteados deverão manter o endereço e os meios de contato telefônicos atualizados junto ao órgão licenciador.

Art. 46 Os sorteados deverão atender a todos os convites do órgão licenciador para qualificação para o exercício do comércio e/ou capacitação profissional.

Art. 47 É proibido, em qualquer hipótese, ao comerciante, alugar, vender ou repassar a terceiros, ainda que gratuitamente, o seu direito de utilização de espaço público, sob pena de cassação de autorização para o uso da área pública.

Art. 48 Em caso de desistência da atividade ou da utilização do espaço público, deverá o desistente protocolar requerimento endereçado ao órgão licenciador, solicitando o cancelamento do seu cadastro e sua autorização.

Parágrafo único. A desistência implicará a convocação imediata do candidato integrante na lista de espera, segundo a ordem estabelecida no sorteio.

Art. 49 A utilização de botijão de GLP - Gás de cozinha P-13 nas barracas, ambulantes e outros durante o evento Carnaval 2025 fica condicionada às seguintes regras:

I - O botijão de GLP deve ser mantido em local externo à edificação, sendo obrigatória a utilização de mangueira de metal flexível.

II - A distância mínima entre o botijão de GLP e ralos, caixas de gordura, esgotos, galerias subterrâneas e similares deve ser de 1,5 metros.

III - O não cumprimento destas normas implicará na cassação da autorização para utilização do espaço público, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

**CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE CUMPRIMENTO DE REGRAS**

Art. 50 No exercício de seu Poder de Polícia Administrativa, poderão os fiscais, no caso de verificação de descumprimento das regras estabelecidas no presente edital, apreender todo o material e a mercadoria comercializada, lavrando o respectivo auto de apreensão, como estabelece o Código de Postura do Município.

**CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 51 Em todos os casos previstos neste Edital a área (endereço) de ocupação deverá ser obrigatoriamente registrada no Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 52 Toda comunicação oficial sobre este Edital será realizada junto ao sítio oficial da Prefeitura Municipal de Corumbá, no seguinte endereço eletrônico: [www.corumba.ms.gov.br](http://www.corumba.ms.gov.br)

Art. 53 As denúncias de irregularidades e inobservância das normas estabelecidas no presente edital poderão ser realizadas por qualquer cidadão junto à Fundação da Cultura de Corumbá.

Art. 54 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora-Presidente da Fundação da Cultura de Corumbá ou pessoa designada pelo mesmo.

Wanessa Pereira Rodrigues  
Diretora- Presidente  
Fundação da Cultura de Corumbá  
Portaria "P" nº 9, de 01 de janeiro de 2025

Corumbá - MS, 04 de fevereiro de 2025.

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

**PORTARIA "P" Nº 9, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, pelo art. 1º, II, do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **TANIA MARIA RODRIGUES DE CAMPOS** no cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, na Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá-MS, 31 de janeiro de 2025.

**LAUZIE MICHELLE MOHAMED XAVIER SALAZAR**  
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico

**PORTARIA "P" Nº 10, DE 04 DE JANEIRO DE 2025.**

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, pelo art. 1º, II, do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **JESSIKA AUXILIADORA MARTINS CANDIDO** no cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo III, símbolo DAG-04, na Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá-MS, 04 de janeiro de 2025.

**LAUZIE MICHELLE MOHAMED XAVIER SALAZAR**  
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico

**PORTARIA "P" Nº 11, DE 04 DE JANEIRO DE 2025.**

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, pelo art. 1º, II, do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **LUIZA LACERDA PHILBOIS** no cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo III, símbolo DAG-04, na Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá-MS, 04 de janeiro de 2025.

**LAUZIE MICHELLE MOHAMED XAVIER SALAZAR**  
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico

**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE CORUMBÁ**

**PORTARIA "P" Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe